



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

CONTRATO Nº 022/2021/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATO
que celebram
entre si o
**DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DE
RONDÔNIA –
DETRAN/RO,**
e de outro, a
empresa **RL2
SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA
LTDA,** para
fins que
especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado a empresa **RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 05.059.711/0001-55, com sede no endereço: Rua Américo Brasiliense, nº 1923, CJ 201, Chacarã Santo Antônio, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Ferreira Lima**, brasileiro, portador do RG nº 28.096.047-5 e inscrito no CPF sob o nº 212.690.678-77, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 017/2021/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI nº. 0010.125767/2021-64**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Projeto básico e seus anexos que atende ao **Processo SEI nº. 0010.125767/2021-64**.

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Aquisição de licenças de expansão para a Solução DLP do Forcepoint, destinadas a suprir a demanda da Divisão de Sistemas, bem como suprir a demanda de proteção de todos os Dados (LGPD) sensíveis, de acordo com a justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no termo de referência proveniente do **Processo SEI n.º 0010.125767/2021-64**.

2.2. Características, especificações e quantidades**LOTE ÚNICO**

Item	Descrição	Und	Qnt
01	Forcepoint DLP Web Module – PN: WDLP-E-CP14-N	Und	2150
02	Forcepoint DLP Cloud Applications Module – PN: DLPCAIP-3-CP14-X-N	Und	300
03	Forcepoint DLP Network Module - PN: DLPNIP-3-CP14-X-N	Und	1300
04	Serviços de Implantação - Configuração, Conversão e Análise Especializada	Und	01
05	Serviço de Treinamento Forcepoint DLP	Und	01

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 431.420,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas iniciais oriundas deste Contrato para este exercício correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 061812102064206402 - Elemento de Despesa: 33904005 – Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2021NE002357, de 19/08/2021, no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), e Programa de Trabalho: 061812102064206402 - Elemento de Despesa: 44904002 – Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2021NE002510, de 31/08/2021, no valor de R\$ 272.420,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da entrega dos materiais será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

- 5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 5.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 5.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, até a sua devolução com as correções necessárias num prazo de 10 (dez) dias;
- 5.6.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;
- 5.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 5.8.** O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;
- 5.9.** Não serão feitos pagamentos parciais. Somente após o recebimento definitivo de todos os equipamentos é que será providenciado o pagamento de qualquer valor para o fornecedor;
- 5.10.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal / Fatura eletrônica, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;
- 5.11.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 6.1.** Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano.
- 6.2.** No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de Nota Fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

Taxa percentual anual correspondente ao valor em vigência à época do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – INSTALAÇÃO E GARANTIA:

7.1. Os serviços deverão ser instalado e possuir garantia, conforme previsto no item 7 do Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

8.1. As licenças, por se tratarem de *software* lógico (sem composição física), deverão ser entregues/instaladas no *Data-Center*, conforme demanda, na CTI do DETRAN-RO, sito à rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro: Costa e Silva – Porto Velho – RO. Observando os horários de funcionamento das 7h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

8.2. O prazo para entrega deverá ser de 30 (trinta) dias úteis para todos os itens, com observância aos demais prazos e parâmetros descritos no **Plano de Implantação do item 8.1 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento, devidamente designados para esse fim, nas seguintes condições:

a) Provisoriamente – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação - CTI do DETRAN-RO, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis, de acordo com o art. 73. II, “a” e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

b) Definitivamente – após a comprovação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de **15** (quinze) dias úteis. Podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 76 da Lei Federal 8666/93.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, e ainda §§ 2º e 3º, do artigo 73, inciso III e parágrafo único, do artigo 74 e no art. 75, todos da Lei n.º 8.666/93;

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (art. 76, da Lei n.º 8.666/93);

10.4. Esta Autarquia fará a aceitação final do objeto, por meio da elaboração de Termo de Aceitação, Laudo de Inspeção ou Relatório, no qual detalhará os eventos de relevância, ocorridos durante o acompanhamento do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. – Advertência;

II. – Multa, no seguinte percentual: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial dos serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no termo de referência e/ou no contrato.

12.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Instrumento de Contrato e/ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e a ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido pela Administração ou se não apresentar situação regular na ocasião da emissão da Nota de Empenho, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a prévia e a ampla defesa, se sujeitando a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura/pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

12.7. Além das penalidades citadas, a Licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Estadual e, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

12.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do DETRAN/RO, a Licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

12.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do DETRAN/RO poderão ser aplicadas à Licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar o objeto solicitado, nas especificações contidas no Termo de Referência;

13.2. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

13.3. Entregar o objeto solicitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

13.4. Responsabilizar - se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

13.5. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

13.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

13.7. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega;

13.8. Os materiais recusados pela CONTRATANTE na etapa de recebimento preliminar deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus para este Departamento, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do registro do pedido formal.

13.9. Entregar todos os materiais acompanhados de documentação técnica relativa à instalação, utilização e operacionalização dos mesmos;

13.10. Entregar junto com o objeto todos os materiais (softwares) necessários à sua instalação e configuração;

13.11. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **Contratante**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação - CTI do DETRAN-RO, designado por autoridade competente.

14.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor global dos serviços relativos aos lotes adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DETRAN-RO, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.2. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

15.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária;

15.3. A contratada obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

15.4. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15.5. A perda da garantia em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

15.6. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverão ser atualizados na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.7. A qualquer tempo, mediante comunicação do DETRAN-RO, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

15.8. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

15.9. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhista, conforme estabelecido

na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VIIB, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

15.10. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

15.11. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos, no Termo de Referência, o qual integra o presente independentemente de transcrição.

17.2. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

20.2. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, ressalvando-se o

disposto no parágrafo único do artigo. 59 da lei nº 8666/1993.

20.3. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta da CONTRATADA, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará revisão contratual para mais ou menos, conforme o caso.

20.5 .O DETRAN/RO se reserva ao direito de, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 1 (um) dia útil, realizar auditorias e verificações nos serviços prestados. Na constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá responder ao DETRAN/RO, após comunicação formal, os procedimentos adotados para a solução.

20.6. Na data da proposta nenhum dos modelos ofertados do Lote 02 poderá estar listados no site do fabricante em listas de end-of-life ou end-of-sale.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

Ronaldo Ferreira Lima

Representante Legal da Contratada

Visto:

O presente Termo Aditivo foi elaborado na competência do art. 30, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual n. 369, de 2007, segundo informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as considerações das unidades técnicas inerentes ao seu objeto constantes dos autos, não importando, para quaisquer fins em ato administrativo de gestão.

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FERREIRA LIMA, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 14/09/2021, às



16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 14/09/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020570315** e o código CRC **A9C06365**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.125767/2021-64

SEI nº 0020570315